

Proc. 15, 920/39

1942

(CP-86/42)

EMO-AB

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica apresenta embargos á decisão da antiga Terceira Câmara, de 13 de agosto de 1940, na parte relativa ao pagamento que lhe foi imposto, e que lhe atribuiu o onus dos vencimentos deixados de perceber por 32 aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, por motivo de extinção de cargo:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, em 16 de dezembro proximo findo, se julgou incompetente para conhecer da materia, determinando fosse o assunto submetido á manifestação da Câmara de Justiça do Trabalho que, por sua vez, por voto de desempate, em sessão de 25 de maio último, dizendo haver conflito de jurisdição, mandou sublevar os autos ao pronunciamento deste Conselho;

CONSIDERANDO, porém, que, no caso, cabe á Câmara de Justiça do Trabalho conhecer do feito, eis que se trata de reclamação sobre pagamento de salários em período que precedeu á concessão da aposentadoria daqueles trabalhadores.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra cinco), nessa conformidade, determinar voltem os autos á manifestação da referida Câmara de Justiça do Trabalho sobre os embargos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.

a)	Silvestre Ferrioles	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Borvel Lacarda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diario Oficial em 21/9/42